



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Ato PGJ nº 011/2010**

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, com base no art. 4º, da Lei nº 9.330, de 11 de janeiro de 2011,

**Considerando** a necessidade de se aperfeiçoar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na rede mundial de computadores - internet, reduzindo-se drasticamente as publicações por meio físico (papel), com a indispensável segurança e celeridade;

**Considerando** a necessidade de imprimir agilidade e consolidar cada vez mais o processo de integração das Unidades da Instituição, visando ao aprimoramento do planejamento de suas ações e ao cumprimento de metas estabelecidas;

**Considerando** a constante busca pela racionalização e otimização dos recursos, em razão dos elevados custos com as publicações dos atos administrativos do Ministério Público no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Diário Oficial Eletrônico de que trata este Ato substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no *sítio* do Ministério Público do Estado da Paraíba, na rede mundial de computadores (*Internet*), no endereço eletrônico <http://www.mp.pb.gov.br/>.

§ 1º A consulta ao Diário Oficial Eletrônico será gratuita, independentemente de prévio cadastro dos interessados.

§ 2º O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico será a data de publicação.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 2º** Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso, por meio de imprensa oficial ou, quando for o caso, de jornal de grande circulação.

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado, diariamente, de terça a sábado, a partir das 10 às 24 horas, podendo ocorrer, excepcionalmente, em domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente no Ministério Público.

**Parágrafo único.** Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Eletrônico por mais de 3 horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 20 horas, os prazos ficarão suspensos e a sua contagem será retomada no dia útil seguinte à resolução do problema, não se aplicando essa regra às disposições da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** A Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverá apresentar informação mensal ao Procurador-Geral de Justiça, atestando a disponibilidade e a quantidade de acessos ao domínio [www.mp.pb.gov.br/](http://www.mp.pb.gov.br/), durante o período.

**Art. 5º** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, organizadas em formato de colunas.

**Art. 6º** A disponibilização do Diário Oficial Eletrônico ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, a quem caberá a assinatura digital do documento, e a sua conservação ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação.

**§ 1º** A edição não poderá ser alterada depois de assinada digitalmente.

**§ 2º** O Procurador-Geral de Justiça, por meio de portaria específica, designará dois servidores da Diretoria Administrativa para assinarem digitalmente, por delegação, as edições do Diário Oficial Eletrônico.

**§ 3º** A Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará, automaticamente, notificação, por meio eletrônico, à unidade administrativa produtora do ato, acusando o recebimento do documento e informando da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 7º** Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos pelos interessados à Diretoria Administrativa, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, até as 16 horas do dia anterior à data da edição a que se destinam, com exceção das sextas-feiras, cujo horário se encerra às 11 horas.

**§ 1º** As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no *caput* serão publicadas na edição subsequente, salvo se houver determinação específica do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público, observada, em relação a este, a pertinência temática.

**§ 2º** Fica vedada a remessa de documentos escaneados para fins de publicação.

**§ 3º** Os atos deverão obedecer à seguinte forma de apresentação:

**a)** tamanho de papel *A4*;

**b)** fonte do tipo *arial*, de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- c) numeração obrigatória a partir da segunda página do documento;
- d) espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo ou, caso o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;
- e) início de cada parágrafo do texto com 2,5 cm de distância da margem esquerda;
- f) margem lateral esquerda de, no mínimo, 3,0 cm de largura; e, margem lateral direita de, no mínimo 1,5 cm de largura;
- g) utilização das fontes *symbol* e *wingdings* para símbolos não existentes na fonte *arial*.

§ 4º Os atos deverão ser remetidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça em formulários eletrônicos apropriados.

**Art. 8º** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo único.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 9º** Após a publicação por meio do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º O conteúdo e a guarda das informações serão de responsabilidade das unidades que as produziram.

**Art. 10.** As edições do Diário Oficial Eletrônico permanecerão no *sítio* do Ministério Público, em *link* próprio, por período não inferior a três anos.

**Art. 11.** Os despachos e as decisões do Procurador-Geral de Justiça poderão, dependendo do caso, ser publicados, por extrato, na forma de aviso, a ser elaborado pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12.** Todos os atos de convocação dos órgãos superiores do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, ressalvados os casos de proibições legais e conveniência da autoridade competente.

**Art. 13.** O Diário Oficial Eletrônico terá edições experimentais do dia 5 ao dia 10 de abril de 2011.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Cessar, a partir do dia 10 de abril de 2011, a remessa de arquivos ao Diário Oficial do Estado da Paraíba e ao Diário da Justiça, excetuadas as exigências legais e os avisos referidos no art. 21, II e III, da Lei nº. 8.666/93, cujas publicações serão realizadas, concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no Diário Oficial do Estado.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a versão impressa a partir do dia 11 de abril de 2011.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 15.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, aos 9 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

**OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça